




CÓDIGO de CONDUCTA **ANTICORRUPÇÃO**

Junho 2018 / Anexo aos estatutos internos
de cada uma das entidades do Grupo.



“ O **Grupo Veolia** (o "Grupo") acredita que honestidade, integridade e justiça são valores essenciais que devem ser refletidos em todas as suas atividades comerciais.

Este **Código de Conduta** (o “Código”) descreve os princípios e atitudes destinados a **cumprir com o compromisso** do Grupo de proibir, sem qualquer reserva, qualquer forma de corrupção e de comportamentos similares ou equivalentes, e de cumprir as normas e melhores práticas nesta matéria.

Este Código é parte integrante das políticas e procedimentos internos existentes no Grupo, que também devem ser cumpridos.

Este Código aplica-se a todas as empresas controladas direta ou indiretamente pela Veolia SA na França e em todos os países em que estão estabelecidas ou onde conduzem as suas atividades, independentemente da sua forma jurídica (o “Grupo”).”

1.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO, CONHECIMENTO E COOPERAÇÃO

As disposições deste Código aplicam-se direta e pessoalmente a todos os gestores ou colaboradores do Grupo e, mais genericamente, a qualquer pessoa que possa vincular ou representar o Grupo, independentemente do ambiente em que exercem as suas funções ou do país em que as atividades são conduzidas.

Os gestores ou colaboradores do Grupo devem garantir, na medida do possível, que as disposições deste Código ou pelo menos disposições minimamente equivalentes sejam aplicadas por cada terceiro com o qual o Grupo tem relações comerciais (fornecedores, clientes, parceiros, organizações sem fins lucrativos, etc.).

Os gestores ou empregados do Grupo que violem este Código, ou gestores que, por sua manifesta falta de controle e monitoramento, possam ser responsabilizados por tais violações, podem incorrer em sanções disciplinares que podem resultar em sua demissão, revogação ou rescisão das suas relações contratuais.

A fim de garantir o cumprimento das disposições deste Código, o Grupo pode, a qualquer momento, rever em detalhe qualquer transação realizada em seu nome ou sob a sua responsabilidade.

Como parte destas revisões, o Grupo exige que as pessoas sob a sua autoridade e pessoas que atuam em seu nome cooperem com o Grupo e com quaisquer consultores externos que o Grupo indicar.

Qualquer falta de cooperação no contexto destas revisões pode resultar em medidas disciplinares ou contratuais.

Para a correta aplicação destas disposições, o Grupo proporciona treinamento e recursos para as pessoas envolvidas; todos os colaboradores podem pedir para receber tais treinamentos e cada gestor deve se certificar de que as pessoas sob a sua autoridade estejam recebendo os treinamentos de acordo com suas funções.

Além disso, o Grupo compromete-se a contribuir para a aplicação adequada deste Código: qualquer gestor ou colaborador tem, portanto, legitimidade para pedir conselhos ao seu superior, ao responsável da área de *Compliance* ou representante do Comitê de Ética, para que o ajudem a compreender e cumprir as suas obrigações; quando solicitado e na medida do possível, o Grupo compromete-se a respeitar a confidencialidade destes pedidos.

2.

PREVENÇÃO E PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA E COMPORTAMENTOS SIMILARES

a) CORRUPÇÃO ATIVA E COMPORTAMENTOS SIMILARES

O Grupo proíbe estritamente qualquer **ato de corrupção** e qualquer outro ato que possa ser interpretado como similar a este comportamento (em particular, tráfico de influência), seja envolvendo uma entidade pública, empresa ou indivíduo. Em linhas gerais, o Grupo proíbe qualquer comportamento que consista em tentar obter um favor de um terceiro como contraprestação a uma vantagem ilícita prometida, presumida ou concedida.

Pagamentos facilitadores, ou seja, ilícitos e / ou não documentados, visando garantir ou acelerar um processo administrativo são proibidos, mesmo que a finalidade deste processo seja legítima.

Atos de complacência que consistem em conceder a terceiros um favor (por exemplo, emprego, contrato de fornecimento de bens ou serviços) sem justificação econômica comprovada ou fora do quadro de ações sociais ou humanitárias assumidas pelo Grupo como parte de suas operações de patrocínio ou de mecenato (ver infra) também são proibidos.

b) PROCESSO LICITATÓRIO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS

O Grupo deve abster-se de qualquer prática que objetive ou resulte na **restrição ao livre acesso e à igualdade** dos concorrentes no âmbito de contratos públicos, bem como o exercício livre e justo da concorrência.

A este respeito, é expressamente proibida qualquer ação visando, fora do contexto regulatório ou especificamente aplicável ao processo licitatório, a obtenção indevida de informações do contratante e, mais genericamente, a obtenção de qualquer vantagem indevida.

Qualquer ação que vise ou resulte na restrição à concorrência, em particular no contexto de um acordo ilícito com um ou vários concorrentes, ou qualquer outra prática anticoncorrencial, também são proibidos.

c) ATIVIDADES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

O Grupo se compromete a não se envolver em qualquer atividade política bem como a não **contribuir com partidos políticos** e candidatos. Nenhum gestor, colaborador ou terceiro pode vincular o Grupo ou utilizar, sob qualquer forma, os recursos do Grupo para tais atividades e contribuições.

As atividades políticas e contribuições aqui descritas incluem, especialmente, qualquer pertence e qualquer vantagem ou doação (material ou em espécie) feita para uma organização ou partido político ou até mesmo para uma pessoa notadamente envolvida em uma campanha política local ou nacional.

d) PRESENTES E HOSPITALIDADES A TERCEIROS (CLIENTES, FORNECEDORES, PARCEIROS, AUTORIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS)

Os gestores ou colaboradores do Grupo, bem como terceiros agindo em nome ou por conta do Grupo, podem ter que oferecer presentes ou hospitalidades como cortesia aos parceiros comerciais. Aqueles que oferecem tais presentes ou hospitalidades **devem fazê-lo no interesse exclusivo do Grupo**, dentro dos limites de suas atribuições e deveres, em favor de uma pessoa identificada e conhecida, e claramente indicar que o referido presente ou hospitalidade é dado pelo Grupo.

> PREVENÇÃO E PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA E COMPORTAMENTOS SIMILARES

- Gestores e colaboradores devem exercer seu melhor julgamento e ter em conta as circunstâncias comerciais que justificam o presente ou hospitalidade, bem como a posição da pessoa a quem o presente ou hospitalidade é oferecido. Estes presentes ou hospitalidades devem ser de natureza e valor razoável e poder ser assumidos publicamente tanto pelo Grupo quanto pela pessoa que recebê-los; eles não devem ser considerados como suscetíveis de influenciar uma decisão que afete o Grupo.

- Gestores e colaboradores devem ainda garantir que a natureza e quantidade desses presentes e hospitalidades cumpram estritamente com as leis e regulamentos locais, em particular quando a pessoa que os recebe exerce funções públicas e/ou eletivas.
- O Grupo proíbe estritamente o oferecimento de qualquer presente ou hospitalidade em condições que visem dissimular a existência do presente ou hospitalidade, ou cuja natureza possa violar a decência ou que seja de natureza financeira ou similar (dinheiro, vale-presente, viagens, propriedade negociável, empréstimos, etc.).

Dentro dos limites estabelecidos neste Código e, se for o caso, das normas legais aplicáveis, gestores de subsidiárias ou de colaboradores locais podem, sob a autoridade de seus superiores e com o consentimento do responsável pelo *Compliance*, estabelecer limites indicativos ou obrigatórios.

3.

PREVENÇÃO E PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO PASSIVA E CONFLITOS DE INTERESSE NO GRUPO

a) CORRUPÇÃO PASSIVA

O Grupo **proíbe** estritamente todos os seus gestores, colaboradores e terceiros agindo em nome do Grupo, de se envolverem em qualquer forma de corrupção passiva, entendida como o ato de **solicitar ou aceitar uma vantagem ilícita ou oculta**, independentemente da sua natureza ou quantidade, em contraprestação por um ato favorável do Grupo ou de terceiros.

b) CONFLITOS DE INTERESSE

Nenhuma decisão tomada em nome do Grupo **deve ser afetada por qualquer conflito de interesses**, seja aparente ou real. Tais conflitos podem ocorrer especialmente quando os interesses pessoais (financeiros, familiares) de um gestor do Grupo, colaborador ou um terceiro agindo em nome ou por conta do Grupo são potencialmente ou efetivamente relacionados com um tema que ele lida como parte de suas funções dentro do Grupo.

Qualquer pessoa suscetível de se encontrar em tal situação deve, antes de agir ou, pelo menos, tão logo tenha conhecimento do conflito de interesses, informar imediatamente por escrito o gestor da área e abster-se de qualquer ação adicional, a menos que seja concedida uma autorização expressa, condicionada quando for o caso. Quando o conflito se refere a um executivo ou gestor, essa autorização só pode ser concedida após uma consulta formal com o responsável pela área de Compliance ou Chief Compliance Officer do Grupo.

Em situações que pedem uma confidencialidade especial (em particular para questões de privacidade), a pessoa envolvida com o conflito pode consultar diretamente o responsável pelo Compliance ou o Comitê de Ética.

O Grupo compromete-se a apreciar em absoluto sigilo o assunto e ajudar a garantir que o conflito seja resolvido com a máxima mitigação do prejuízo aos interesses do Grupo e da pessoa envolvida.

c) PRESENTES E HOSPITALIDADES RECEBIDOS

Gestores, colaboradores e terceiros que agem em nome ou por conta do Grupo podem, com base nas regras abaixo, receber presentes ou hospitalidades como cortesia de parceiros comerciais.

O GRUPO PROÍBE ESTRITAMENTE

- > **Qualquer forma de solicitação de presentes ou hospitalidades;**
- > **Qualquer presente ou hospitalidade recebido de forma oculta ou de uma pessoa desconhecida ou não precisamente identificada;**
- > **Qualquer presente ou hospitalidade recebido em dinheiro ou equivalente monetário (por exemplo, vales ou itens negociáveis);**
- > **Qualquer presente ou hospitalidade que viole qualquer regulamentação local aplicável (em especial devido à sua quantidade, natureza, à pessoa que o entrega ou à pessoa que o recebe);**
- > **Qualquer presente ou hospitalidade contrário à decência.**

Presentes e hospitalidades podem ser aceitos somente se forem de valor razoável e natureza pertinente às circunstâncias e à pessoa que os oferece ou recebe; eles devem ser, em qualquer caso, assumidos publicamente, tanto pela pessoa que os ofereceu quanto pela pessoa que os recebeu. Dentro dos limites estabelecidos neste Código e, se for o caso, das normas legais aplicáveis, os gestores das subsidiárias e de colaboradores locais podem, sob a autoridade de seus superiores e com o consentimento do responsável pelo Compliance, estabelecer limites indicativos ou obrigatórios.

Pessoas a quem são oferecidos presentes e hospitalidades suscetíveis de levantar questionamentos (em particular quanto ao seu valor, natureza, ou à luz das circunstâncias) devem informar imediatamente seu gestor e, quando apropriado, os responsáveis pelo Compliance. Qualquer presente ou hospitalidade que não cumpra as regras anteriores deve ser recusado e, conforme o caso, devolvido (o responsável pelo Compliance decidirá em conjunto com os gestores as medidas a serem tomadas se tal devolução se mostrar razoavelmente ou materialmente impossível).

4.

OUTRAS SITUAÇÕES DE RISCO SUJEITAS A NORMAS ESPECÍFICAS

a) PATROCÍNIO E MECENATO

Operações de patrocínio e mecenato consistem em apoio financeiro ou em espécie para fins não comerciais (filantrópico, humanitário, social, cultural, etc.) em favor de eventos ou organizações. Estas operações só podem ser feitas em nome e por conta do Grupo quando em estrita conformidade com as políticas e procedimentos internos do Grupo e estão sujeitas à autorização prévia. Elas devem visar exclusivamente a promoção da marca ou imagem do Grupo e só devem ser conduzidas com e / ou a favor de organizações legítimas e de reputação não sujeita a questionamentos éticos.

Os gestores e colaboradores do Grupo devem rigorosamente garantir que estas operações de patrocínio e mecenato não sejam indevidamente utilizadas em favor dos interesses pessoais de terceiros e, em particular, de qualquer pessoa que tenha um cargo público ou de um candidato declarado ou potencial a tal cargo. Em caso de dúvida, a operação deve ser imediatamente suspensa e o responsável pelo Compliance informado.

b) LOBBYING

Lobbying consiste no exercício de atividades de representação perante qualquer autoridade pública, a fim de promover a imagem, produtos e serviços do Grupo ou de suas empresas e entidades. Um lobista pode ser um gestor do Grupo, um colaborador ou terceiro que exerça funções em nome do Grupo ou por meio de um contrato; sua idoneidade deve ser, quando apropriado, avaliada de acordo com as modalidades definidas na parte (c) abaixo. Independentemente do nome dado às atividades de lobby, estas devem ser realizadas respeitando a ética, a regulamentação local, o procedimento do Grupo e este Código, evitando rigorosamente qualquer risco de tráfico de influência.

Lobistas devem informar claramente a todas as pessoas e terceiros que encontrarem que estão agindo em nome do Grupo e devem certificar-se de evitar qualquer confusão com outras atividades que podem exercer a título privado ou profissional,

ou no contexto de qualquer mandato (seja em associações, mandato político ou sindicato).

Além das pessoas que encontrarem e as pessoas diretamente relacionadas a estas, lobistas que atuam em nome do Grupo devem abster-se de qualquer tentativa de obter informações por meios fraudulentos e de qualquer comunicação deliberadamente falsa ou que possa induzir ao erro.

Em alguns países ou em relação a certas pessoas ou instituições nacionais ou internacionais, regulamentações impõem obrigações específicas às atividades de lobby no que diz respeito, em particular, às pessoas que exercem a atividade, aos termos de tal atividade ou às pessoas envolvidas (principalmente parlamentares e ocupantes de cargos eletivos). Cada gestor de uma atividade de lobby (seja executada por um gestor, colaborador do Grupo ou por terceiros) deve verificar se a atividade prevista é possível de enquadramento em tais regulamentações e, quando apropriado, assegurar que suas disposições sejam rigorosamente cumpridas.

c) INTERMEDIÁRIOS, FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

O Grupo deverá fazer com que as atividades de seus parceiros comerciais (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, intermediários, etc.) não constituam um risco para o Grupo, em particular em caso de falha de tais parceiros comerciais para cumprir com os regulamentos nacionais e internacionais e as boas práticas na prevenção da corrupção e comportamentos similares.

Neste contexto, os gestores e colaboradores do Grupo devem assegurar que cada relação comercial com um de seus parceiros esteja sujeita a uma avaliação de risco prévia e razoável, em particular no que diz respeito a questões de corrupção e comportamentos similares. Acordos firmados com os parceiros devem incluir disposições específicas exigindo o cumprimento de boas práticas nestes assuntos e informar que qualquer falha de terceiros a este respeito pode constituir um motivo de imediato encerramento do relacionamento.

A pessoa encarregada da relação comercial deve garantir a idoneidade dos parceiros selecionados nestes assuntos. Qualquer dúvida a esse respeito deve ser imediatamente relatada à gestão e ao responsável pelo Compliance para que o Grupo possa realizar procedimentos de due diligence. A fim de evitar qualquer risco de corrupção, tal procedimento de due diligence é recomendado para qualquer relação comercial, além de qualquer processo de concorrência ou transação corrente, com uma pessoa politicamente exposta (PEP).

Exceto em caso de urgência absoluta expressamente validada pelo responsável pelo Compliance, cada vez que uma avaliação é realizada (em particular nos casos em que procedimentos internos do Grupo impõem uma obrigação a este respeito, como em matéria de intermediação ou consultoria comercial), nenhum compromisso contratual pode ser firmado antes da validação do parceiro comercial, tendo em vista os resultados dessa avaliação, pelo gestor do processo.

d) REGRAS DE CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

As normas e procedimentos definidos pelo Grupo em termos de controle financeiro e contábil visam garantir que livros, registros e contas não sejam usados para ocultar ações ilícitas, particularmente atos de corrupção ou tráfico de influência. Para tanto, qualquer pagamento ou benefício concedido em nome do Grupo deve ter uma finalidade lícita e definida e ser feita em favor dos beneficiários em conformidade com:

- > Legislação internacional em matéria de sanções, embargos, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;**
- > Delegações de poderes para assumir compromissos e delegações bancárias emitidas de acordo com os procedimentos do Grupo;**
- > Processos de validação / aprovação (ordem, entrega, pagamento) e procedimentos contábeis descritos nos processos de compra do Grupo.**

É proibido qualquer pagamento não documentado (ou seja, não contabilizado), ou que deliberadamente mencione um falso propósito ou beneficiário ou ainda cujo real propósito ou beneficiário não seja precisamente conhecido. Como extensão desta regra - a menos que qualquer especificidade local seja expressamente validada previamente pelos departamentos financeiro e de Compliance do Grupo - qualquer pagamento em espécie ou semelhantes (metais preciosos, títulos ou valores mobiliários listados, etc.) é estritamente proibido.

Na medida do possível, qualquer pessoa que faça um pagamento deve assegurar que o seu beneficiário esteja em conformidade com as leis e regulamentos a que esteja sujeito; as condições de pagamento aceitas pelo Grupo não devem em caso algum visar contornar estas leis e regulamentos.

A menos que expressamente validado pelos departamentos financeiros e de Compliance do Grupo, qualquer pagamento deve ser feito no país onde o prestador de serviços esteja efetivamente domiciliado ou no país em que o serviço seja prestado.

5.

ALERTAS

Qualquer gestor do Grupo, colaborador, bem como quaisquer colaboradores externos ou ocasionais do Grupo, possuindo ou acreditando possuir boas razões para **suspeitar de uma violação às regras** anteriores, deverá informar o Grupo usando uma das seguintes formas:

- **través do superior hierárquico, ou**
- **por meio do Comitê de Ética, destinatário dos alertas dentro do Grupo.**

O Grupo compromete-se a proteger a confidencialidade das informações divulgadas nestes alertas, em particular do denunciante e, se for o caso, da pessoa reportada, bem como os fatos relatados. Sem prejuízo dos limites previstos por qualquer regulamentação local potencialmente aplicável, o sistema de alerta também oferece a possibilidade de permanecer anônimo quando necessário. Nestes casos e, salvo em caso de má-fé do denunciante, **o Grupo se compromete a não tomar qualquer medida que permita a identificação do autor.**

Além disso, o **Grupo proíbe qualquer medida** (disciplinar e profissional) contra uma pessoa que apresentar uma denúncia em boa fé, independentemente do seguimento dado a tais alertas e mesmo se os fatos relatados provarem ser imprecisos. Além disso, nos casos em que o denunciante seja suscetível de responsabilização pelos fatos relatados, o Grupo compromete-se a levar em conta, ao decidir sobre a matéria e suas possíveis consequências, a existência da denúncia e a colaboração adicional do colaborador.

Qualquer pessoa dentro do grupo que abuse do sistema de alerta acima mencionado, efetuando denúncias por má-fé (ou seja, com malícia, difamação ou claramente falsas e repetidas) **pode estar sujeita a ação disciplinar ou mesmo judicial** ou mesmo judicial de acordo com as regras nacionais aplicáveis.

CARTA DE RECEPÇÃO E COMPREENSÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

Confirmo com a minha assinatura neste documento, o recebimento de uma cópia do Código de Conduta Anticorrupção da Veolia atualmente vigente (Versão Junho/2018), e me comprometo a seguir as futuras atualizações disponíveis tanto na Intranet, na seção de Normas e Procedimentos, (<https://work.lumapps.com/6EDBo71-C259-46A8-BDo6-8A7A7AC6A2E9/list/>) quanto na forma impressa em todas as bases operacionais e filiais do Grupo.

Confirmo também a leitura, compreensão y cumprimento de todos os direitos, obrigações e responsabilidades que constam no Código, comprometendo-me a seguir os princípios éticos e de responsabilidade social ali estabelecidos, bem como de suas futuras atualizações.

Assumo que ante qualquer violação ao Código de Conduta Anticorrupção, será feita uma devida investigação e as medidas disciplinares previstas e necessárias serão aplicadas.

Assinatura

Nome e Sobrenome

Lugar/Data



**A PRESENTE CARTA DE COMPROMISSO DEVERÁ SER ENTREGUE
DEVIDAMENTE ASSINADA À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.**

> Beneficiário

O beneficiário é a pessoa física ou jurídica que controla direta ou indiretamente os ativos e para quem as atividades da empresa são realizadas.

> Conflito de interesses

Um conflito de interesses é uma situação em que um interesse pessoal de um colaborador ou representante, dentro ou fora do Grupo, confronta com os interesses do Grupo. Estes conflitos podem referir-se a interesses de ordem financeira, profissional, familiar ou outros.

> Contratos públicos

O termo refere-se aos contratos públicos, contratos de concessão e outros contratos destinados a satisfazer uma necessidade de interesse geral.

> Corrupção ativa

Corrupção ativa é o ato de oferecer, prometer ou sugerir, seja direta ou indiretamente, um pagamento ou benefício para pessoa pública ou privada, em troca de uma promessa, quitação ou ato favorável.

> Corrupção passiva

Corrupção passiva é o ato de aceitar ou receber, direta ou indiretamente, um pagamento ou benefício de uma entidade pública ou privada, em troca de uma promessa, quitação ou ato favorável.

> Comportamento similar

Comportamentos similares são quaisquer atos contrários à probidade, como, por exemplo, tráfico de influências, apropriação indébita, influência ilegal de interesses, desvio de fundos e / ou favoritismo.

> Due Diligence

Due diligence são as medidas de controle e verificação regulares e razoáveis do Grupo para identificação de terceiros, bem como do risco a que o Grupo está exposto ao entrar em uma relação comercial com estes terceiros.

> Fornecedores

Um fornecedor ou subcontratado é a pessoa física ou jurídica que fornece bens ou serviços para o Grupo.

> O Grupo

O termo "Grupo" refere-se a Veolia Environment e todas as suas subsidiárias direta ou indiretamente consolidadas.

> Hospitalidade

Hospitalidade é a proposta para assistir ou participar de um evento, conferência, viagem, jantar etc.

> Intermediários

Intermediário é a pessoa física ou jurídica que intervenha nas negociações comerciais, a fim de permitir ou facilitar a celebração de um ou mais contratos.

> Mecenato

Mecenato consiste em apoiar organizações ou obras de interesse geral (fundações, associações de interesse público,

etc.) com a doação de uma quantia em dinheiro, bens móveis ou imóveis, ou um empréstimo.

> Parceiros

É a pessoa com quem o Grupo estabelece uma relação de sinergia para a realização de uma ou mais operações comerciais no âmbito de um ou mais contratos.

> Patrocínio

Patrocínio consiste no apoio material a projetos educacionais, culturais, científicos, sociais, humanitários ou desportivos, e na contribuição para promover a imagem do Grupo Veolia ou de uma de suas subsidiárias.

> Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")

Uma pessoa politicamente exposta é uma pessoa física que é ou foi incumbida de uma função pública, ou ainda um familiar direto ou colaborador próximo de tal pessoa.

> Práticas anticompetitivas

Práticas anticompetitivas referem-se a qualquer ato destinado a restringir ou distorcer a concorrência e, assim, contornar as regras de transparência, justiça e equidade entre os concorrentes. Podem incluir acordos expressos ou tácitos, ações concertadas ou abuso de uma posição dominante para eliminar outros concorrentes.

> Presente

Um presente é qualquer benefício, bem ou serviço que pode ser medido em dinheiro transferido de forma voluntária e que é, direta ou indiretamente, livre de cobranças. Pode ser dinheiro em espécie ou equivalentes de caixa, mercadorias, vales, bens móveis ou imóveis, etc.

> Relações Comerciais

Uma relação comercial é uma relação profissional ou comercial durante um determinado período. Pode ou não ter previsão contratual.

> Responsável pelo Compliance

O responsável pelo Compliance é a pessoa designada pelo Departamento de Compliance do Grupo nas diversas unidades de negócios, áreas ou países.

> Terceiros

O termo refere-se aos clientes, fornecedores ou outros parceiros do Grupo, bem como a qualquer outra pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que não faça parte do Grupo, independentemente de haver uma relação contratual com o Grupo.

> Tráfico de influência

Tráfico de influência refere-se ao uso ou abuso por uma pessoa de sua influência real ou percebida, de modo a obter distinções / homenagens, emprego, contratos, isenções ou qualquer outra vantagem de uma autoridade pública (nacional ou internacional).

> Transação corrente

Uma transação corrente significa transações ou tarefas relacionadas às atividades do Grupo realizadas periodicamente.

Renovar o mundo